

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Resolução

Nº 003-2020

Início Tramitação 08-05-2020

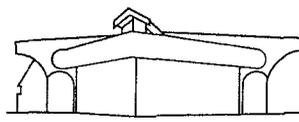
Ementa

Dispõe sobre alteração dos artigos 26, 89, 185 e 322 e inclusão dos artigos 51-A e 142-A na Resolução nº. 113, de 17/06/1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal.

Autor
Mesa Diretora

Norma _____ N.º _____

Data: _____



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 029247
Data/Hora: 09/05/2020 11:03:06
Assinável: 57

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 /2020

Dispõe sobre alteração dos artigos 26, 89, 185 e 322 e inclusão dos artigos 51-A e 142-A na Resolução nº 113, de 17/06/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 1º - A Resolução nº 113, de 17 de junho de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Inclusão das alíneas “o” e “p” no inciso III do artigo 26:

“Art. 26 ...

.....
III - ...

o) autorizar a participação à distância, por meio digital remoto, de Vereador em Sessão Plenária presencial, reunião de Mesa Diretora e de Comissões Permanentes, em casos previamente requeridos e devidamente justificados, participação essa que será devidamente registrada na respectiva Ata da sessão ou reunião;

p) realizar reuniões com autoridades ou profissionais técnicos para a discussão de matérias em trâmite na Câmara Municipal que não estejam sob a análise das Comissões Permanentes ou para a discussão de temas relevantes de interesse da coletividade, podendo tais reuniões serem transmitidas à internet, nos moldes das sessões plenárias, conforme previsto no art. 152.”

II - Inclusão do artigo 51-A:

“Art. 51-A – Em épocas de epidemia, pandemia, calamidade pública ou outro motivo relevante em que for decretado ou recomendado à população o isolamento ou distanciamento social pelas autoridades de saúde ou outro órgão oficial de governo, o Plenário poderá ser constituído na sua forma virtual, com a participação dos Vereadores de forma remota.

§ 1º Entende-se por remota a participação dos Vereadores nas Sessões Plenárias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos vereadores em Plenário.

§ 2º A constituição do Plenário Virtual se dará por meio de Ato do Presidente, devidamente justificado.

§ 3º As deliberações plenárias ocorrerão nos dias e horários previstos para as Sessões Ordinárias e nos dias e horários de eventuais Sessões Extraordinárias, convocadas nos termos deste Regimento Interno.

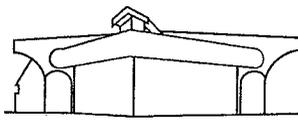
§ 4º O Plenário Virtual não dispensa quaisquer disposições regimentais inerentes à realização das sessões plenárias.

§ 5º A ausência ou participação parcial do Vereador na Sessão Ordinária ou Extraordinária para a qual tenha sido convocado, realizadas por meio do Plenário Virtual, deverá ser justificada nos termos do art. 321 deste Regimento.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

00
59

III - Inclusão dos §§ 3º e 4º no artigo 89:

"Art. 89 ...

.....
§ 3º - *As reuniões das Comissões Permanentes serão transmitidas à internet para acompanhamento da população, nos moldes das sessões plenárias, conforme previsto no art. 152."*

§ 4º - *Excepcionalmente as reuniões das Comissões Permanentes poderão ser realizadas de forma virtual, nos casos e forma prevista no art. 51-A, que trata do Plenário Virtual.*

IV - Inclusão do artigo 142-A:

"Art. 142-A – *As Sessões Plenárias poderão ocorrer de forma virtual quando assim constituído o Plenário Virtual, nos termos do art. 51-A.*

V - Alteração da redação do inciso II do artigo 185:

"Art. 185 ...

.....
I - *Que aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto ou, ainda, que não venha acompanhada da respectiva minuta quando o objeto central da matéria for a celebração de convênio.*

VI - Alteração da redação do § 4º do artigo 322:

"Art. 322 ...

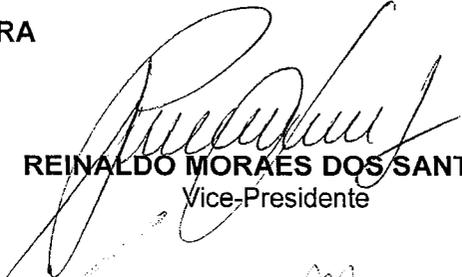
.....
§ 4º - *No caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico, sendo de responsabilidade da Câmara Municipal a remuneração dos primeiros quinze (15) dias de afastamento e os demais dias, a partir do décimo sexto (16º) dia, ficarão a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).*

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2020.

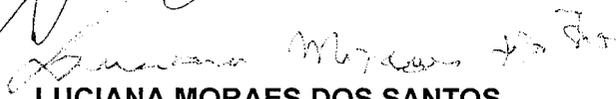
Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de maio de 2020.

MESA DIRETORA


SERGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Câmara

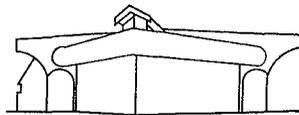

REINALDO MORAES DOS SANTOS
Vice-Presidente


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1ª Secretária


LUCIANA MORAES DOS SANTOS
2ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

03
57

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos aos ilustres colegas o Projeto de Resolução que visa promover alterações dos artigos 26, 89, 185 e 322 e inclusão dos artigos 51-A e 142-A na Resolução nº 113, de 17/06/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

A mudança proposta no artigo 26 e inclusão dos artigos 51-A e 142-A, basicamente adequa o Regimento Interno para possibilitar a realização de sessões plenárias virtuais e a participação do Vereador de forma remota meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos vereadores em Plenário.

Apesar do avanço tecnológico que a cada dia nos assalta, importante ressaltar que tal possibilidade só poderá ocorrer em épocas de epidemia, pandemia, calamidade pública ou outro motivo relevante em que for decretado ou recomendado à população o isolamento ou distanciamento social pelas autoridades de saúde ou outro órgão oficial de governo.

Já a alteração do artigo 89 possibilitará, em qualquer época, a transmissão das reuniões das Comissões Permanentes à *internet* para acompanhamento da população, nos moldes do que ocorre hoje com as sessões plenárias.

No tocante a alteração do artigo 185, está sendo apenas evidenciado de forma clara e precisa, os motivos que ensejam a devolução de uma proposição pela Presidência da Casa, a fim de não ocorrer dúvidas.

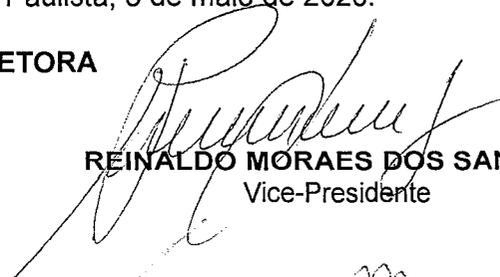
Por fim, a alteração do artigo 322 deixa claro que o ônus da licença concedida a Vereador será do Poder Legislativo até o 15º dia de afastamento, sendo os demais dias a cargo do INSS. Por não haver essa previsão, o pagamento das licenças com até 30 dias de afastamento ficavam sob a responsabilidade da Câmara Municipal e não dividida com o INSS. Tal situação foi objeto de apontamento pelo Tribunal de Contas, motivo esse pelo qual o artigo correspondente está sendo corrigido.

Dessa forma, tendo em vista a necessidade de adequação do Regimento Interno, conforme exposto, solicitamos o apoio dos ilustres colegas para a aprovação deste projeto.

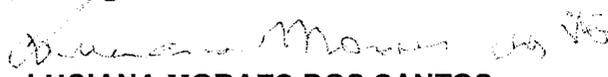
Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de maio de 2020.

MESA DIRETORA


SERGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Câmara


REINALDO MORAES DOS SANTOS
Vice-Presidente


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1ª Secretária


LUCIANA MORAES DOS SANTOS
2ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I

Das Funções da Câmara

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão Legislativo e fiscalizador do Município.

Art. 2º A Câmara compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede nesta cidade.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Câmara comunicar às autoridades locais, em especial ao Juiz da Comarca, o endereço da sede da Câmara.

Art. 3º A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;

c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

§ 3º A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Subprefeitos, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores mas não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II Da Instalação

Art. 4º A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de Janeiro de cada legislatura, às 9 horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. *(redação dada pela Resolução nº 97/2017)*

Art. 5º O Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da Sessão de instalação.

Art. 6º Na Sessão Solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

I - O Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização sob pena de extinção de mandato;

II - Na mesma ocasião, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, sob pena de cassação de mandato;

III - O Vice-Prefeito apresentará documento comprobatório de desincompatibilização no momento em que assumir o exercício do cargo;

XVI - Suplementar, mediante Ato, as dotações orçamentárias da Câmara, observando o limite da autorização constante de Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

XVII - Devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 de Dezembro, o saldo de numerário que lhe foi liberado durante o exercício; (LOM art. 23, inciso IV)

XVIII - Enviar ao Prefeito, até o dia 01 de Março, as contas do exercício anterior; (LOM art. 23, inciso V)

XIX - Enviar ao Prefeito, até o dia 10 do mês seguinte, para o fim de serem incorporados aos balancetes do Município, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias relativos ao mês anterior; (LOM art. 23, inciso VI)

XX - Designar, mediante Ato, Vereador para missão de representação da Câmara Municipal, limitado em 03 (três), o número de representantes, em cada caso; (LOM art. 23, inciso VIII)

XXI - Abrir, mediante Ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;

XXII - Atualizar, mediante Ato, a remuneração dos Vereadores, nas épocas e segundo os critérios estabelecidos no ato fixador;

XXIII - Assinar os autógrafos dos Projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

XXIV - Assinar as Atas das Sessões da Câmara.

§ 1º - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

§ 2º - A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 3º - A recusa injustificada de assinatura dos autógrafos destinados à sanção, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

Art. 24 As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de seus membros.

Seção II

Das Atribuições do Presidente

Art. 25 O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

Art. 26 Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:

I - QUANTO ÀS SESSÕES:

a) presidi-las, suspendê-las ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;

b) determinar ao Secretário a leitura de Ata e das comunicações dirigidas à Câmara;

c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que seja ultrapassado o tempo regimental;

h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim exigirem;

i) autorizar o Vereador a falar da bancada;

j) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

- d) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;
- e) expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador;
- f) declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da Lei;
- g) Não permitir a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- h) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;
- i) autorizar a realização de eventos culturais ou artísticos no edifício da Câmara fixando-lhes data, local e horário;
- j) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- l) expedir Decreto Legislativo autorizando referendo ou convocando plebiscito;
- m) encaminhar ao Ministério Público as contas do Prefeito, da Mesa da Câmara e Autarquias, imediatamente após sua apreciação pelo Plenário quando rejeitadas, ou simples comunicação quando aprovadas;
- n) mandar publicar os pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, com respectivas decisões do Plenário, remetendo-os a seguir, ao Tribunal de Contas da União e do Estado.

IV - QUANTO À MESA:

- a) Convocá-la e presidir suas reuniões;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
- c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d) executar as decisões da Mesa.

V - QUANTO ÀS COMISSÕES:

- a) designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos Líderes ou Blocos Parlamentares;
- b) destituir membro da Comissão Permanente em razão de faltas injustificadas;
- c) assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;
- d) convidar o Relator ou outro membro de Comissão para esclarecimento de parecer;
- e) convocar as Comissões Permanentes para eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes;
- f) nomear os membros das Comissões Temporárias;
- g) criar, mediante Ato, Comissões Parlamentares de Inquérito;
- h) preencher, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes e Temporárias.

VI - QUANTO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS:

- a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, a convocação de Sessões Extraordinárias durante o período normal ou de Sessão Legislativa Extraordinária durante o recesso, quando a convocação ocorrer fora da sessão, sob pena de destituição; (LOM art. 31)
- b) encaminhar processos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta;
- c) zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- d) dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito;
- e) remeter ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo, e ao Ministério Público cópia de inteiro teor do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito quando esta concluir pela existência de infração;
- f) organizar a Ordem do Dia, pelo menos 48 horas antes da Sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação, bem como os projetos e o veto de que tratam os artigos 64, parágrafo 2º e 66, parágrafo 6º da Constituição Federal;
- g) executar as deliberações do Plenário;
- h) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

VII - QUANTO AOS SERVIÇOS DA CÂMARA:

- a) Remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas;
- b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) apresentar ao Plenário até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas realizadas no mês anterior;
- d) proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, obedecida a legislação pertinente;
- e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;
- f) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

VIII - QUANTO ÀS RELAÇÕES EXTERNAS DA CÂMARA:

- a) Conceder audiências públicas na Câmara, em dias e horários pré-fixados;
- b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
- c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- d) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;
- e) solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Estadual; (CE art. 149)
- f) interpellar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.

IX - QUANTO À POLÍCIA INTERNA:

- a) Policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna; (LOM art. 17, VII)
- b) Permitir que qualquer cidadão assista às Sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
 - 1 - Apresente-se convenientemente trajado;
 - 2 - Não porte armas;
 - 3 - Não se manifeste desrespeitosa ou excessivamente, em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
 - 4 - Respeite os Vereadores;
 - 5 - Atenda as determinações da Presidência;
 - 6 - Não interpele os Vereadores.
- c) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem os deveres elencados na alínea anterior;
- d) determinar a retirada de todos assistentes, se a medida for julgada necessária;
- e) se, no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente;
- f) na hipótese da alínea anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;
- g) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço;
- h) credenciar representantes, em número não superior a dois, de cada órgão da imprensa escrita, falada ou televisada, que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das Sessões.

§ 1º O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

§ 2º Sempre que tiver que se ausentar do Município por período superior a 48 horas, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-Presidente ou, na ausência deste, ao 1º Secretário.

extraordinárias destinadas, integral e exclusivamente, ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.

§ 3º O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação se rejeitado o parecer.

§ 4º Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 3 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§ 5º Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 48.

Art. 50 A aprovação do Projeto de Resolução, pelo quórum de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da deliberação do Plenário.

TÍTULO III DO PLENÁRIO Capítulo I

Da Utilização do Plenário

Art. 51 Plenário é órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º O local é o recinto de sua sede.

§ 2º A forma legal para deliberar é a Sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§ 3º O número é o quórum determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 52 As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- a) maioria simples;
- b) maioria absoluta;
- c) maioria qualificada;

§ 1º A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes à reunião.

§ 2º A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

§ 3º A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapasse a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 53 O Plenário deliberará:

§ 1º Por maioria absoluta sobre:

- I - Matéria tributária;
- II - Código de Obras e Edificações e outros códigos;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;
- V - Concessão de serviço público;
- VI - Concessão de direito real de uso;
- VII - Alienação de bens e imóveis;
- VIII - Autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
- IX - Lei de Diretrizes Orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;
- X - Aquisição de bens imóveis por doação com encargo;

XIV - Apresentar ao Presidente da Câmara relatório mensal e anual dos trabalhos da Comissão;

XV - Solicitar, mediante ofício, à Presidência da Câmara, substituto para os membros da Comissão;

XVI - Anotar no livro de Presença da Comissão, o nome dos membros que compareceram ou que faltaram, e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a Comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das Sessões da Câmara.

Art. 82 O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

Art. 83 Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, à qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo-se o previsto no art. 209 deste Regimento.

Art. 84 Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 85 Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Parágrafo único. O Vice-Presidente auxiliará o Presidente sempre que por ele convocado, cabendo-lhe representar a Comissão por delegação pessoal do Presidente.

Art. 86 Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e determinar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Art. 87 Ao Secretário da Comissão Permanente compete:

I - Elaborar e transcrever as Atas das reuniões das Comissões;

II - Fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na Comissão;

III - Providenciar a publicação dos extratos das atas e dos pareceres da Comissão, na imprensa oficial;

IV - Proceder à leitura das atas e correspondências recebidas pela Comissão.

Art. 88 Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar à Presidência, proceder-se-á à nova eleição, salvos se faltarem menos de 3 (três) meses para o término da sessão legislativa, sendo, neste caso, substituído pelo Vice Presidente.

SEÇÃO IV Das Reuniões

Art. 89 As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I - Ordinariamente, quinzenalmente, no prédio da Câmara em data e hora determinados pelo Presidente da Comissão, em calendário organizado para o período do mandato, logo após a sua constituição;

II - Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de ofício pelos respectivos Presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

§ 1º Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável;

§ 2º As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das Sessões Ordinárias, ressalvados os casos expressamente previstos neste Regimento.

Disposições Preliminares

Art. 139 A Sessão Legislativa Ordinária corresponde ao funcionamento normal da Câmara Municipal durante o ano, e compreenderá os períodos: (Art. 139 e incisos: redação dada pela Resolução nº 60/2006)

- I - de 26 de Janeiro a 13 de Julho; e
- II - de 26 de Julho a 13 de Dezembro.

Art. 140 A Sessão Legislativa Extraordinária corresponde ao recesso da Câmara Municipal durante o ano, e compreenderá os períodos: (Art. 140 e incisos: redação dada pela Resolução nº 60/2006)

- I - de 14 de Dezembro à 25 de Janeiro; e
- II - de 14 de Julho à 25 de Julho.

§ 1º No recesso parlamentar, durante o período de 24 de dezembro a 2 de janeiro, estarão suspensas todas as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, bem como, o expediente destinado ao atendimento do público.

§ 2º O expediente interno da Edilidade será mantido no último ano de cada Legislatura, em razão do término do mandato e dos preparativos para a posse dos agentes políticos da Legislatura subsequente. (§§ 1º e 2º inseridos por meio da Resolução nº 78/2009)

Art. 141 As Sessões da Câmara serão:

- I - Solenes;
- II - Ordinárias;
- III - Extraordinárias;
- IV - Secretas.

§ 1º suprimido (supressão pela Resolução nº 60/2006)

§ 2º suprimido (supressão pela Resolução nº 60/2006)

Art. 142 As Sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento

Art. 143 As Sessões, ressalvadas as Solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal.

Art. 144 Em sessão plenária cuja abertura e prosseguimento dependa de quórum, este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou, a pedido de qualquer Vereador.

§ 1º Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo Presidente nova verificação somente será deferida após decorridos 30 minutos do término da verificação anterior.

§ 2º Ficará prejudicada a verificação de presença se, ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.

Art. 145 Declarada aberta a sessão o Presidente proferirá as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos".

Art. 146 Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento.

SEÇÃO II

Da duração e prorrogação das sessões

Art. 147 As Sessões da Câmara terão a duração máxima de 4 horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

184, seus §§, incisos e alíneas: redação dada pela Resolução nº 62/2006, posteriormente alterada pela Resolução nº 97/2017)

§ 1º As proposições recebidas, desde que em conformidade com os ditames dos artigos 185 e 229 deste Regimento Interno, serão disponibilizadas por meio digital ou reprográfico aos Vereadores nos seguintes prazos: (redação do parágrafo 1º e incisos dada pela Resolução nº 97/2017)

- I - quando destinadas ao Expediente, em até 48 horas antes da Sessão Ordinária;
- II - quando sujeitas a posterior deliberação em Ordem do Dia, em até três (3) dias após a protocolização.

§ 2º O início de tramitação das proposições se dará a partir da data da protocolização, independente da autoria. (redação do parágrafo 2º e supressão dos incisos promovidos pela Resolução nº 97/2017)

- I - suprimido
- II - suprimido
- III - suprimido

SEÇÃO II

Do Recebimento das Proposições

Art. 185 A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I - Que aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;
- II - Que fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não transcreva por extenso;
- III - Que seja anti-regimental;
- IV - Que, sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos do art. 278 deste Regimento;
- V - Que tenha necessidade de deliberação pelo Plenário, apresentada por Vereador ausente à Sessão que não esteja licenciado ou impedido do exercício da vereança, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada ou requerimento de justificativa de falta em Sessão Ordinária anterior; (redação dada pela Resolução nº 70/2007)
- VI - Que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara;
- VII - Que configure emenda, subemenda, ou substituição não pertinente à matéria contida no Projeto;
- VIII - Revogado (revogação pela Resolução nº 100/2018)
- IX - Que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de Requerimento.

Parágrafo único. Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias e dirigido ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer opinativo será deliberado pelo Plenário no Expediente da Sessão Ordinária subsequente. (redação dada pela Resolução nº 104/2019)

Art. 186 Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira, ressalvadas as proposições de iniciativa popular, que atenderão ao disposto nos arts. 278 a 280 deste Regimento.

SEÇÃO III

Da retirada das Proposições

Art. 187 A retirada da proposição em curso na Câmara é permitida:

- a) Quando de iniciativa popular, mediante Requerimento assinado por metade mais um dos subscritores da proposição;
- b) Quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
- c) Quando de autoria da Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;
- d) Quando de autoria da Mesa, mediante o Requerimento da maioria de seus membros;

Art. 319 O Vereador que até 90 (noventa) dias antes do término de seu mandato não apresentar ao Presidente da Câmara declaração de bens atualizada, não perceberá a correspondente remuneração.

Art. 320 Não será subvencionada viagem de Vereador ao Exterior, salvo quando, nas hipóteses do art. 321, II deste Regimento, houver concessão de licença pela Câmara.

Seção II **Das faltas e licenças**

Art. 321 Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões Plenárias, às reuniões das Comissões Permanentes ou Comissões Temporárias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º Para efeito de justificação de faltas, consideram-se motivos justos:

I - doença no Vereador ou em pessoa da família, na qual exigiu sua presença no auxílio ou remoção para hospital, pronto socorro ou consultório médico;

II - gala ou nojo, cujo grau de parentesco seja devidamente comprovado;

III - por ser testemunha ou parte em processo judicial, cujo local e horário da audiência não possibilite estar à tempo na Sessão ou Reunião;

IV - algum outro motivo relevante.

§ 2º O vereador que faltar nas Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias na qual tenha sido devidamente convocado ou às reuniões das Comissões Permanentes ordinárias ou extraordinárias e ainda das reuniões das Comissões Temporárias, deverá justificar sua falta dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias contados da data da sessão ou da reunião faltosa, sob pena de incorrer na perda da remuneração correspondente à sessão ou reunião.

§ 3º A justificativa acompanhada de documento comprobatório da falta, será apreciada pelo Plenário da Câmara na primeira Sessão subsequente da apresentação da justificativa e o seu deferimento dependerá do quorum de maioria absoluta.

§ 4º Não será computado falta ao Vereador não convocado para as Sessões Extraordinárias, especificando-se sua ausência na respectiva Sessão pelo motivo de não ter sido encontrado pela Secretaria.

§ 5º A critério da Presidência, a convocação poderá ser encaminhada aos Vereadores via correio no endereço residencial, em correspondência registrada, com antecedência de no mínimo 24 horas, estando o vereador devidamente convocado para a Sessão Extraordinária.

§ 6º Ao vereador que chegar atrasado às sessões plenárias e perder a votação de alguma matéria do Expediente, serão aplicadas as mesmas disposições do § 2º deste artigo no que diz respeito à justificativa de atraso ou perda de remuneração. *(§ incluído pela Resolução nº 104/2019)*

Art. 322 O Vereador poderá licenciar-se, somente:

I - Por moléstia, devidamente comprovada por atestado médico;

II - Para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV - Em razão de adoção, maternidade ou paternidade, conforme dispuser a lei;

V - Em virtude de investidura na função de Secretário Municipal.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV, deste artigo.

§ 2º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal considerar-se-á automaticamente licenciado, podendo optar pela sua remuneração.

§ 3º O Suplente de Vereador, para licenciar-se, deve ter assumido e estar no exercício do mandato.

§ 4º No caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico.